



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum) com vistas ao atendimento as necessidades do Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano, conforme Ata de Registro de Preços nº 007.2/2023 resultante do Pregão Eletrônico nº 004.2023, conforme anexo.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela administração municipal.

Encaminhe para a contabilidade solicitando informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2024. De acordo com solicitação constante no processo.

Montes Altos - MA, 02 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Raimunda Marilene Cruz da Silva
Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



Fornecimento solicitado

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
				Unitário	Total
01	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	60.600	7,54	456.924,00
Valor total estimado R\$					456.924,00

O percentual de desconto referido na planilha anterior sobre o preço de bomba por litro de combustível praticado na data da emissão da nota fiscal será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Desconto Sobre o Preço de Bomba/Litro
01	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	1,95%

Montes Altos - MA, 02 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Raimunda Marilene Cruz da Silva
Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

RAIMUNDA MARILENE CRUZ DA SILVA, Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05- SECR. MUN. DE DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.122.0052.2-011 - Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-093 - Manutenção do PEATE Estadual
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0407.2-018 Programa Nacional Transporte - PNATE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-015 Manutenção Programa Salário Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo.

ORGÃO	07- MONTES ALTOS-FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07- FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-023 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo.

Montes Altos (MA), 02 de janeiro de 2024

Raimunda Marilene

Raimunda Marilene Cruz da Silva

Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). **DECLARO** ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 0,86212% do montante global orçamentário e financeiro anual que é de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Montes Altos - MA, 02 de janeiro de 2024.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ 06.077.941/0001-00



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME

Endereço: Avenida Aristedes de Sousa – nº 60 – Centro – Montes Altos/MA.

Prezado Representante,

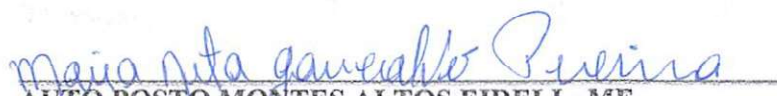
O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME** estabelecida Avenida Aristedes de Sousa – nº 60 – Centro – Montes Altos/MA, inscrita no CNPJ nº 03.487.856/0001-21, para assinatura do **CONTRATO Nº 004/2024-ARP 007.2/2023**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2023, Processo Administrativo 012/2023, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 02 de janeiro de 2024.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____


AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME
CNPJ: 03.487.856/0001-21



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00



CONTRATO Nº 004/2024-ARP 007.2/2023

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA
AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA** através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, com sede na Rua Fabricio Ferraz, s/n, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.941/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 021127382002-5 SSP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pela Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, a Senhora Raimunda Marilene Cruz da Silva, portadora do RG nº. 89466598-7 SSP/MA e CPF nº. 926.817.513-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.487.856/0001-21, com sede na Avenida Aristedes de Sousa nº 60, centro, em Montes Altos/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria Nita Gonçalves Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 027985422004-0 SSP/MA e CPF nº 329.036.003-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 08/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum) com vistas ao atendimento as necessidades do Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
				Unitário	Total
01	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	60.600	7,54	456.924,00
Valor total estimado R\$					456.924,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O fornecimento terá início após a mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 456.924,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00



3.2. O contratante pagará o preço de bomba por litro de combustível, praticado na data de emissão da nota fiscal, menos o desconto ofertado pelo contratado, conforme a Ata de Registro de Preços Nº 007.2/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 004/2023.

3.3. O percentual de desconto referido no item anterior sobre o preço de bomba por litro de combustível praticado na data da emissão da nota fiscal será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Desconto Sobre o Preço de Bomba/Litro
01	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	1,95%

3.4. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis fornecidos à CONTRATANTE, bem como o preço de bomba por litro de combustível praticado na data de emissão da nota fiscal, com desconto, conforme tabela acima.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05- Secr. Mun. de Educação e Desenvolvimento Humano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.122.0052.2-011 - Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-093 - Manutenção do PEATE Estadual
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0407.2-018 Programa Nacional Transporte - PNATE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-015 Manutenção Programa Salário Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07- FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-023 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária com crédito na conta da AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME., no Banco Bradesco, Agência nº: 460-0; Conta Corrente Nº: 42766-7.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00



5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor de Fiscal de Contratos, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00



10.1.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;

10.2.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. apresentar documentação falsa;

11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.7. não mantiver a proposta;

11.1.8. cometer fraude fiscal;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00



11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00



11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

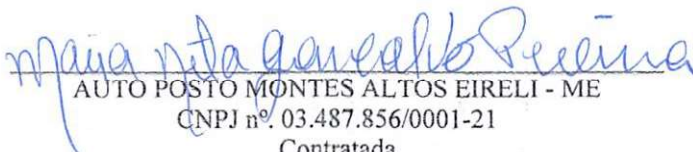
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

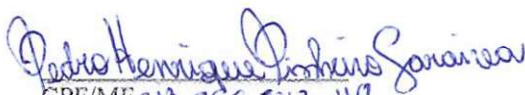
Montes Altos/MA, 02 de janeiro de 2024.

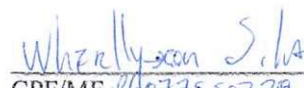

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante


Raimunda Marilene Cruz da Silva
Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano
Contratante


AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME
CNPJ nº. 03.487.856/0001-21
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 613.986.543-48


CPF/MF 06077550329



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 06.077.941/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2024-ARP 007.2/2023. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A **EMPRESA:** AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.487.856/0001-21. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum) com vistas ao atendimento as necessidades do Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano. **DATA DO CONTRATO:** 02/01/2024 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 456.924,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05- Secr. Mun. de Educação e Desenvolvimento Humano - 12.122.0052.2-011 - Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - 12.361.0403.2-093 - Manutenção do PEATE Estadual - 12.361.0407.2-018 Programa Nacional Transporte – PNATE - 12.361.0403.2-015 Manutenção Programa Salário Educação - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 07- FUNDEB - 12.361.0403.2-023 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% - 3.3.90.30 - Material de Consumo. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 02 de janeiro de 2024.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024-ARP****007.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2024-ARP 007.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades do Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano. DATA DO CONTRATO: 02/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 490.982,89 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05- Secr. Mun. de Educação e Desenvolvimento Humano - 12.122.0052.2-011 - Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - 12.361.0403.2-093 - Manutenção do PEATE Estadual - 12.361.0407.2-018 Programa Nacional Transporte – PNATE - 12.361.0403.2-015 Manutenção Programa Salário Educação - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 07- FUNDEB - 12.361.0403.2-023 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% - 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: mc7lv2amqtf20240129140109

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024-ARP**007.2/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2024-ARP 007.2/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.487.856/0001-21.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum) com vistas ao atendimento as necessidades do Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano. DATA DO CONTRATO: 02/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 456.924,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05- Secr. Mun. de Educação e Desenvolvimento Humano - 12.122.0052.2-011 - Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - 12.361.0403.2-093 - Manutenção do PEATE Estadual - 12.361.0407.2-018 Programa Nacional Transporte – PNATE - 12.361.0403.2-015 Manutenção Programa Salário Educação - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 07- FUNDEB - 12.361.0403.2-023 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% - 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: tjdomhqmwep20240129140133

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-ARP****007.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2024-ARP 007.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades do Secretaria Municipal Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte. DATA DO CONTRATO: 02/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 1.097.992,50 (um milhão, noventa e sete mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22- Secr. Mun. de Infraestrutura, Serv.